

I. DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Belas Artes (Licenciatura) é uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico/profissional orientada para a competência técnico-científica em ambiente genuíno de trabalho, possibilitando o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:

I - oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos do Curso de Belas Artes (Licenciatura), constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, e de relacionamento humano.

II - proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular, a articulação teoria-prática, o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.

III – fomentar a formação humana, científica e cultural do estagiário;

IV - inserir o estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;

V – promover a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão;

VI - promover a interação da universidade com os demais segmentos sociais.

Art. 3º. O estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura) apresentará as seguintes características:

§ 1º. ser integrado por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida, do trabalho e do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da UFRRJ;

§ 2º. ser desenvolvido na forma de uma ou mais Atividades Acadêmicas, em cumprimento aos objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso de Belas Artes (Licenciatura). O cumprimento e a comprovação da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente que integraliza a estrutura curricular do Curso de Belas Artes (Licenciatura) e requer planejamento, acompanhamento e avaliação constante por parte de um docente da UFRRJ, doravante denominado Orientador de Estágio, com carga-horária destinada para este fim.

Art. 5º. O desenvolvimento do Estágio dar-se-á em campos que atendam às determinações das normas gerais da UFRRJ e das normas específicas de estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

II. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ESTÁGIO

Semestre	Descrição do Estágio Supervisionado	C/H
5º	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). AA 355	100h/a
6º	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II – Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) ou Ensino Médio. AA 356	100h/a
7º	ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – Ensino Médio, EJA ou Educação Especial. AA 357	100h/a
8º	ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV – Não formal. Referente aos cursos livres de Belas Artes, como desenho, pintura, ilustração, escultura, mangá, quadrinhos, gravura e outros afins, atividades artístico-culturais envolvendo difusão cultural, qualidade de vida, recuperação de pacientes e entretenimento, cursos técnicos e profissionais, etc. AA 358. Caso exista interesse, o licenciando pode optar por fazer estágio no ensino infantil ou no ensino fundamental (1º ao 5º ano), no entanto, neste caso, deverá constar uma proposta de trabalho que seja planejada previamente pelo aluno interessado, acordado com a escola e desenvolvido sob orientação do coordenador interno.	100h/a
	Total	400h/a

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após formalização do termo de compromisso entre as Instituições Concedentes conveniadas, a UFRRJ e o estagiário.

Art. 7º. O discente poderá se inscrever em apenas um Estágio Supervisionado por período, respeitando a sequência prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

Art. 8º. As atividades de cada estágio serão divididas da seguinte forma:

I - 60h/a na instituição concedente;

II - 40h/a com a orientação interna (12h/a, no mínimo, em reuniões com o Orientador de Estágio e 28h/a, no máximo, de atividades inerentes).

III – das 60 horas realizadas na instituição concedente, 40 horas obrigatoriamente deverão ser cumpridas em sala de aula na disciplina da área de atuação do estagiário (Artes); e de modo que as 20 horas restantes podem também ser cumpridas na frequência em conselhos de classes, oficinas e outros eventos escolares.

IV – Além das 60 horas cumpridas na instituição concedente e das 28 horas relativas ao cumprimento das atividades inerentes, constituirá motivo de não aprovação do discente na disciplina do Estágio Supervisionado, a frequência inferior a 75% destinada aos encontros com o orientador interno; devendo as faltas (até 25%) serem compensadas em demais atividades inerentes propostas por este orientador interno, visando somar as 100 horas requeridas para o cumprimento do Estágio.

§ 1°. As atividades discentes em programas e projetos institucionalizados, de caráter acadêmico como a Iniciação Científica, atividades de extensão, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (PIBID) e Monitoria e outros similares serão consideradas para abatimento de carga horária de estágio, com aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de estágio, conforme deliberação do Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura). Nesse caso, a carga horária computada como Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

§ 2°. O abatimento de até 50% da carga horária do estágio supervisionado deverá ser compatível com a carga horária e/ou tempo de atividade dentro dos projetos/programas exercidos pelo aluno, e de maneira que caberá ao discente apresentar documentação comprobatória (declaração, certificado etc) desta carga horária exercida nestas atividades em questão, cabendo a Comissão de Estágio avaliar o percentual compatível com o abatimento das horas para o estágio supervisionado.

§ 3°. Para o desconto das horas de Estágio Supervisionado serão consideradas retroativamente as atividades em Projetos/Programas que o discente tenha participado.

§ 4°. As atividades docentes (inclusive na área de Artes) “devidamente regulamentadas” serão consideradas para abatimento de carga horária de estágio, com aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de estágio.

§ 5°. As atividades docentes (inclusive na área de Artes) não regulamentadas não serão consideradas para abatimento de carga horária de estágio.

§ 6°. No caso de atividades relacionadas à docência na área de Artes, devidamente reconhecidas pelo Orientador de Estágio, as 200 h/a descontadas (50% a que se tem direito) deverão obrigatoriamente se referir a 2 semestres inteiros (100 h/a cada).

§ 7°. Todos os alunos que se utilizam do desconto das horas de estágio deverão cumprir obrigatoriamente, o mínimo de dois estágios cursados na sua integralidade. Em pelo menos um dos estágios, todo discente deverá participar de atividades de observação, co-participação e regência de turma.

§ 8°. Independente da quantidade de projetos/programas que o aluno participe ou já tenha participado, o máximo de horas descontadas será de 200 horas, consideradas tanto para o estágio supervisionado como para as atividades complementares, de modo que, caso o discente utilize 200 horas no estágio, não poderá utilizar para as atividades complementares, podendo, ao contrário, utilizar estas 200 horas para abono das atividades complementares, não utilizando para o estágio; ou ainda, descontar 100 horas no estágio supervisionado e 100 horas nas atividades complementares.

III. DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º. Campos de Estágio são compostos por áreas que permitem a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração em termos de formação para o trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 10º. Poderão se constituir campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório os diferentes setores da sociedade, além da própria Universidade, desde que apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Belas Artes (Licenciatura), aprovado pelos Colegiados de Curso, e com a legislação vigente.

IV. DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 11º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos alunos vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§ 1º. A UFRRJ será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio a estudantes da UFRRJ e a estudantes de instituições de ensino conveniadas, atendendo plenamente a Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

§ 2º. A lista de instituições conveniadas pode ser encontrada no link:
<http://r1.ufrj.br/wp/sinteeg/>

§ 3º. A Instituição Concedente deverá:

I - apresentar à Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura) uma proposta de estágio a ser desenvolvida;

II - indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio para supervisionar o estagiário;

III. - contratar às suas expensas seguro de acidentes pessoais para o estagiário e, quando impossibilitada de cumprir tal exigência, arcar a UFRRJ com o ônus deste seguro;

IV - encaminhar à Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura) o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

V - entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando da sua conclusão ou desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho que o encaminhará à Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

V. DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, SUPERVISÃO e ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. Cabe à Divisão de Estágios da UFRRJ, ao Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura), à Comissão de estágio do curso, aos professores responsáveis pelo estágio, aos

orientadores internos de estágio e às instituições concedentes de estágio organizar, estruturar e supervisionar os estágios da UFRRJ.

Art. 13º. São atribuições e responsabilidades da Divisão de Estágios:

§ 1º. Representar a UFRRJ, responsabilizando-se:

I - pela formalização dos Convênios e elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

II - pela formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação da declaração da Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura), autorizando o aluno a desenvolver o estágio, segundo normas específicas do seu curso. Os Termos de Compromisso somente terão validade quando forem amparados por Termo de Convênio entre a UFRRJ e a unidade Concedente, assinado pelo Reitor ou nos casos previstos nos artigos 9º e 10º deste Regulamento, devidamente documentado pelo Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

III - pela tramitação dos documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV - por desenvolvimento, em cooperação com as Comissões de Estágios do Curso de Belas Artes (Licenciatura), da dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica;

V - pelo apoio na divulgação, de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com Comissões de Estágios do Curso de Belas Artes (Licenciatura);

VI - pela formalização do término do vínculo do estagiário junto à Instituição concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão;

VII - pela formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termos de Compromisso;

VIII - pela supervisão com relação aos aspectos legais dos convênios;

IX - pelo intercâmbio, promoção periódica de fórum de debates e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio;

X - pela divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

Art. 14º. São atribuições do Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura):

§ 1º Elaborar e aprovar as normas que deverão reger o estágio obrigatório, obedecendo ao disposto nas leis vigentes, responsabilizando-se pela:

I - organização das normas de estágio do Curso, fundamentados na Política de Estágios da UFRRJ, enviando-as à Divisão de Estágios para a elaboração de manual geral de estágios da Instituição;

II - designação dos componentes da Comissão de Estágio, que será composta por no mínimo dois membros, com mandato a ser definido pelo Colegiado de Curso de Belas Artes (Licenciatura), nomeados pelo Pro-Reitoria de Graduação. Esta comissão deverá ser presidida por um coordenador de estágio;

III - aprovação dos requisitos necessários para que o estudante esteja habilitado a realizar o estágio, bem como os mecanismos de avaliação, inclusive os critérios de aprovação do aluno que estiver fazendo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

IV - definição da carga horária, duração e jornada de estágio curricular de acordo com a legislação de estágio em vigor, Orientações Normativas e demais normas complementares.

Art. 15º. A Comissão de Estágio Curso de Belas Artes (Licenciatura), subordinada à Coordenação do Curso, trabalhará em cooperação com a Divisão de Estágios tendo como atribuições:

I - a indicação dos professores Orientadores de Estágio, de acordo com a natureza do estágio;

II – a distribuição de cada orientando para os respectivos orientadores;

III - a orientação dos alunos quanto aos procedimentos para a realização de estágio;

IV- o planejamento das atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;

V - a avaliação das atividades que serão desenvolvidas junto ao concedente, dos relatórios parciais e do relatório de final;

VI - Definir prazo de entrega dos conceitos finais a cada semestre letivo.

VII - a supervisão, recebimento, emissão e encaminhamento da documentação dos processos de estágios à Divisão de Estágios;

VIII - o envio da declaração da finalização de estágio à Divisão de Estágios e lançamento no Sistema Acadêmico da situação final do aluno, entregando cópia do relatório final e demais documentos à Coordenação do Curso de Belas Artes (Licenciatura);

IX - o assessoramento do Orientador de Estágio, Estagiário e Supervisor na apresentação do relatório de estágio;

X - a convocação de reuniões, no início de cada período letivo, com os estagiários e os Orientadores de Estágio para informar sobre:

A. normas de estágio da UFRRJ e do Curso de Belas Artes (Licenciatura);

B. ética profissional;

C. especificidades das Instituições Concedentes;

D. definição de horários para supervisão do estágio.

X - o encaminhamento do Termo de Compromisso à Divisão de Estágios devidamente assinado. A critério do Colegiado do Curso de Belas Artes (Licenciatura), o estagiário poderá ser o portador do documento a ser encaminhado.

XI - a supervisão do desenvolvimento do Plano de Estágio, elaborado pelo Orientador de Estágio em conjunto com o estudante.

Art. 16º. São atribuições do professor Orientador de Estágio:

I. - orientar o estudante para a elaboração do plano de estágio, estabelecendo as propostas das atividades inerentes que deverão complementar as observações, reflexões e vivências do estagiário na instituição concedente;

II. - orientar e acompanhar a execução do plano de estágio;

III. - manter contatos com o Supervisor do estagiário na Instituição Concedente e com a Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura);

IV. - acompanhar, receber e avaliar os trabalhos e relatórios de estágio, considerando o estagiário apto ou não na disciplina e encaminhando os devidos documentos comprobatórios à Comissão de Estágio, com apresentação de sugestões que contribuam para o aprimoramento do Curso de Belas Artes (Licenciatura), e direcionando o que a norma específica de estágio do Curso definir;

V. – identificada a necessidade, visitar, de acordo com as determinações da Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura), a Instituição Concedente para a supervisão do estágio.

VI. No Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura), recomenda-se que a orientação seja realizada de modo compartilhado entre docentes das áreas específicas e das áreas pedagógicas.

Parágrafo único. A supervisão do estágio será realizada de forma compartilhada pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor vinculado e indicado pela unidade concedente de estágio.

Art. 17º. Constituem atribuições do Supervisor do Estágio na Instituição Concedente:

I - elaborar o plano de execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente, que deverá ser compatível com o Plano de Estágio do aluno;

II - orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;

III - manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura) e/ou Orientador de Estágio;

IV - permitir ao estagiário vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;

V - avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de execução apresentando à UFRRJ relatório avaliativo;

VI. - observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

Art. 18º - O aluno habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as diretrizes gerais do Curso de Belas Artes (Licenciatura), deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da UFRRJ, representada em cada Termo por um docente Orientador de Estágio, membro ou não da Comissão de Estágio na área técnica.

Art. 19º. São condições para que o aluno seja considerado habilitado a realizar o estágio:

I - estar regularmente matriculado e freqüentando o Curso de Belas Artes (Licenciatura);

II - atender às normas e aos requisitos de estágio específicas do Curso de Belas Artes (Licenciatura), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - observar os procedimentos e apresentar os documentos necessários dentro dos prazos estabelecidos, para a formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio do Curso de Belas Artes (Licenciatura) e à Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A formalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer após o discente ter atendido as exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Belas Artes (Licenciatura).

Art. 20º. Ficará a critério do orientador de estágio aceitar ou não o estagiário, em caso do mesmo formalizar o Estágio Supervisionado tardiamente, configurando impossibilidade de acompanhar as atividades em andamento que foram solicitadas pelo orientador interno.

Art. 21º. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio respeitando-se este regulamento, bem como a legislação específica para servidores públicos.

Art. 22º. São obrigações do aluno:

I - Solicitar matrícula na atividade acadêmica de estágio durante a pré-matrícula de cada período letivo.

II - participar das atividades de orientação sobre o estágio;

III - observar sempre os regulamentos de estágio da Instituição Concedente;

IV - entregar o plano de atividades ao Orientador de Estágio Curricular Supervisionado;

V - cumprir o plano de atividades estabelecido;

VI – Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas, na Ficha de Atividades no campo de estágio, conforme as orientações constantes na programação proposta pelo professor Orientador de Estágio;

VII – Apresentar periodicamente os registros ao professor Orientador de Estágio, mantendo-o informado quanto ao andamento das atividades;

VIII - enviar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos solicitados pela Instituição Concedente e pela Divisão de Estágios;

IX - zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;

X - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Instituição Concedente e da UFRRJ;

XI - quando necessário, dirigir-se ao seu Orientador de Estágio mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

XII - elaborar os relatórios parciais de atividades, conforme o estabelecido nas normas específicas do Curso de Belas Artes (Licenciatura), com a ciência do Supervisor submetendo-os à aprovação do Orientador de Estágio e apresentá-lo **que irá apresentá-los** à Comissão de Estágio do Curso;

XIII – entregar ao Orientador interno o relatório final e demais trabalhos relativos ao cumprimento do estágio, atendendo às normas específicas do Projeto Pedagógico do Curso, com o devido aval do Supervisor de Estágio na escola concedente. O relatório final de estágio deverá ficar à disposição da Comissão de Estágio até a colação de grau do aluno.

XIV – Os alunos que se utilizarem do desconto das horas de estágio deverão providenciar os devidos documentos comprobatórios (declarações, certificados), com as devidas assinaturas das instituições ou dos coordenadores de projetos responsáveis, contando, inclusive, com as horas e período exercido na referida atividade.

VI. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ESTÁGIO

Art. 23º: O Coordenador de Estágio ou de Curso deverá consultar a relação de Instituições e Empresas conveniadas com a UFRRJ na página da DEST (<http://r1.ufrrj.br/wp/sinteeg/>) ou comparecer ao balcão de atendimento para consultá-la. Caso exista convênio, imprimir a ficha de cadastro nº. 01 na página da DEST, e se não houver, observar as orientações para abertura de convênio.

Art. 24º: O estudante deverá levar à Empresa ou ao Agente de Integração uma Declaração assinada pelo Coordenador de Curso ou de Estágio, informando o nome, matrícula, período e carga-horária de estágio obrigatório, para constar no termo de compromisso de estágio (TCE) que o estágio será obrigatório.

Art. 25º: Enviar à DEST a ficha de cadastro de estágio e o TCE devidamente preenchido com letra de forma legível e assinado por: estagiário, concedente do estágio, Supervisor e Orientador de Estágio interno da UFRRJ. Esse cadastro deve vir acompanhado de memorando do Coordenador de Estágio ou de Curso, informando o nome, matrícula e carga-horária total dos alunos que deverão cumprir o estágio obrigatório no período e atestado médico.

Art. 26º: Após 3 (três) dias úteis da data de entrega do TCE na DEST, o estudante deverá, obrigatoriamente, comparecer para retirada do mesmo.

Art. 27º: Caso o TCE não possa ser preenchido pela concedente, entregar a ficha de cadastro de estágio com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início do estágio, para que possamos confeccionar o Termo de Compromisso (TCE) e a Apólice de Seguros.

Art. 28º: Após 10 (dez) dias de entrega da ficha de cadastro de estágio, os alunos deverão comparecer a DEST para retirada do TCE e recolhimento das assinaturas pertinentes.

Art. 29º: Tendo finalizado o recolhimento das assinaturas, o aluno deverá retornar com todas as vias do TCE para assinatura final da Coordenadora da CIEC/DEST.

Art. 30º: Ao final do cumprimento da carga-horária total do estágio o aluno deverá dirigir-se a DEST para entregar o requerimento de solicitação de certificado, disponível na página da DEST, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Supervisor do estágio.

Art. 31º: Após 30 (trinta) dias da entrega desse requerimento, o aluno deverá comparecer a DEST para a retirada de seu Certificado de Conclusão de estágio.

Art. 32º: A ficha de cadastro para alunos da UFRRJ será a de nº. 01.

Art. 33º: Enviar à DEST a ficha de cadastro de estágio e o termo de compromisso de estágio (TCE) devidamente preenchido com letra de forma legível e assinado por: estagiário, concedente do estágio (Instituto/Departamento/Setor), Supervisor e Orientador de Estágio interno da UFRRJ. Esse cadastro deve vir acompanhado de memorando do Coordenador de Estágio ou de Curso (para os cursos que ainda não possuem o Coordenador de Estágio), informando o nome, matrícula e carga-horária total dos alunos que deverão cumprir o estágio obrigatório no período e atestado médico.

Art. 34º: Após 3 (três) dias úteis da data de entrega do TCE na DEST, o estudante deverá, obrigatoriamente, comparecer para retirada do mesmo.

Art. 35º: Ao final do cumprimento da carga-horária total do estágio, o aluno deverá trazer o requerimento de solicitação de certificado, disponível na página da DEST, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Supervisor e Orientador de Estágio interno.

Art. 36º: Após 30 (trinta) dias da entrega desse requerimento, o aluno deverá comparecer a DEST para retirada de seu Certificado de Conclusão de estágio.

Art. 37º: A ficha de cadastro para alunos da UFRRJ será a de nº. 01.

Art. 38º: Enviar à DEST a ficha de cadastro de estágio e o termo de compromisso de estágio (TCE) devidamente preenchido com letra de forma legível e assinado por: estagiário, concedente do estágio, Supervisor e Orientador de Estágio interno da UFRRJ.

Art. 39º: Após 3 (três) dias úteis da data de entrega do TCE na DEST, o estudante deverá, obrigatoriamente, comparecer para retirada do mesmo.

Art. 40º: Ao final do cumprimento da carga-horária total do estágio, o aluno deverá trazer o requerimento de solicitação de certificado devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo orientador externo.

Art. 41º: Após 30(trinta) dias da entrega desse requerimento, o aluno deverá comparecer a DEST para retirada de seu Certificado de Conclusão de estágio.

Art. 42º: Verificar as orientações na página da DEST ou comparecer ao balcão de atendimento.

Art. 43º: Depois de firmado o convênio, enviar à DEST a ficha de cadastro de estágio e o termo de compromisso de estágio (TCE) devidamente preenchido com letra de forma legível e assinado por: estagiário, concedente do estágio, Supervisor e Orientador de Estágio interno da UFRRJ.

Art. 44º: Após 3 (três) dias úteis da data de entrega do TCE na DEST, o estudante deverá, obrigatoriamente, comparecer para retirada do mesmo.

Art. 45º: Ao final do cumprimento da carga-horária total do estágio, o aluno deverá trazer o requerimento de solicitação de certificado devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo orientador externo.

Art. 46º: Após 30 (trinta) dias da entrega desse requerimento, o aluno deverá comparecer à DEST para retirada de seu Certificado de Conclusão de estágio.

Art. 47º: A ficha de cadastro para alunos da UFRRJ será a de nº. 01.

VII. DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 48º - A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida de comum acordo entre a Comissão de Estágio, a Instituição Concedente e o aluno, bem como ser compatível com as atividades curriculares, respeitando o limite definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação de estágio em vigor.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da UFRRJ, atendida a legislação de estágio em vigor.

Art. 49º - O aluno deverá, em pelo menos um dos níveis do Estágio Supervisionado, participar de atividades de observação, co-participação e regência.

Art. 50º. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido de acordo com as conveniências mútuas.

Art. 51º. O aluno que não tiver cumprido integralmente o limite da carga horária definida para o Estágio (100 horas), não será considerado apto naquele semestre, no entanto, ao se inscrever na disciplina no próximo semestre, haverá a possibilidade de descontar as horas cumpridas no estágio no semestre anterior, desde que estas atividades tenham sido assinadas pelos responsáveis envolvidos, podendo ser devidamente comprovadas, e devendo ser justificado o motivo do não cumprimento das horas requeridas; devendo a Comissão de Estágio emitir uma declaração a respeito das horas de estágio já efetuadas pelo estagiário no

semestre anterior, propondo assim, o desconto nas horas de estágio que deverá ser ainda efetuada para o cumprimento do mesmo naquele semestre. A Comissão deverá enviar esta declaração ao DEST, no entanto, tal sistema não será consolidado como uma prática comum e sim, como uma regra de exceção, de modo que o aluno deverá justificar à Comissão o motivo do não cumprimento das horas de estágio, cabendo a mesma deliberar sobre cada caso em particular, e emitir ou não a declaração.

VIII. Das Disposições Gerais

Art. 52º. Os casos omissos neste regulamento de estágio serão resolvidos pelo **Colegiado** de Curso de Belas Artes (Licenciatura).